

e pesquisa de depósitos minerais de caulino, salgema e quartzo, numa área “Canto das Rosas”, localizada no concelho de Figueira da Foz, distrito de Coimbra, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas PT-TM 06/ETRS 89:

Área total do pedido: 5,863 km<sup>2</sup>

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1 .....	-62769,381	39709,219
2 .....	-62593,389	40048,219
3 .....	-62925,404	40961,207
4 .....	-63850,410	41649,184
5 .....	-62590,429	42200,203
6 .....	-60564,569	41811,899
7 .....	-60631,935	41239,197
8 .....	-60122,063	40453,691
9 .....	-60955,394	39723,252

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, ou a manifestarem preferência, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, 87-5.ª Andar, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso e planta de localização estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

3 de abril de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Henriques Gomes Cabral*.

307756507

## Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

### Aviso n.º 316/2015

Torna-se público que, por despacho de 10 de novembro de 2014 da Vogal do Conselho Diretivo do IHRU, I. P., Dra. Marta Arruda Moreira, foi concedida licença sem remuneração de longa duração, nos termos do artigo 281.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a Maria Margarida Simão Tavares da Conceição, técnica superior do mapa de pessoal do IHRU, I.P., com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015.

03 de dezembro de 2014. — A Diretora de Administração e Recursos Humanos, *Sofia Dias Sales*.

208331144

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

### Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

#### Aviso n.º 317/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após anuência da Direção Regional de Cultura do Centro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente técnico, nos termos do disposto nos n.ºs 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Helena Maria Henriques Nazaré Conde, com efeitos a 11 de agosto de 2014, integrando um posto de trabalho de assistente técnico do mapa de pessoal desta Direção-Geral, mantendo a posição e nível remuneratório, conforme situação jurídico-funcional existente no organismo de origem.

04 de outubro de 2014. — O Diretor-Geral, *Álvaro Luís Pegado Lemos Mendonça*.

208330318

#### Aviso n.º 318/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após anuência do IFAP — Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnico superior, nos termos do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do

artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Vanessa Maria Porto Castanho Dias Luz, com efeitos a 16 de setembro de 2014, integrando um posto de trabalho de técnico superior do mapa de pessoal desta Direção-Geral, sendo mantida a posição remuneratória 4.ª da categoria de técnico superior e o nível remuneratório 23, da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conforme situação jurídico-funcional existente no organismo de origem.

16 de outubro de 2014. — O Diretor-Geral, *Álvaro Luís Pegado Lemos Mendonça*.

208330342

### Aviso n.º 319/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 e alínea d) do n.º 3, ambos do artigo 30.º e dos n.ºs 1 a 5 do artigo 31.º, por força do disposto no n.ºs 1, 4 e 5 e 6 do artigo 36.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, aberto pelo Aviso n.º 11541/2013, publicado no *Diário da República* n.º 178, 2.ª série, de 16 de setembro de 2013, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, para o Gabinete Jurídico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de que a Lista Unitária de Ordenação Final, homologada pelo Exm.º Senhor Diretor Geral de Alimentação e Veterinária em 23 de dezembro de 2014, se encontra disponível para consulta na Sede da DGAV, sita em Campo Grande n.º 50, 1700-093 — Lisboa Telef. 21 323 95 06 Fax: 21 323 95 42, bem como na página eletrónica — [http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/Recursos/Recursos Humanos/Procedimentos Concursais/2013/Aviso\\_n.º\\_11541](http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/Recursos/Recursos Humanos/Procedimentos Concursais/2013/Aviso_n.º_11541) — OE201309/0309 — Assistente Técnico para o GJ.

Da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pelo artigo 3.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para S. Ex.ª a Ministra da Agricultura e do Mar.

23 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Álvaro Luís Pegado Lemos de Mendonça*.

208330359

### Despacho n.º 291/2015

O Despacho n.º 24 798/2006 de 17 de novembro de 2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 4 de dezembro, manteve em vigor o Despacho n.º 17 735/99, de 24 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 10 de setembro, que aprovou os modelos de Guia de trânsito para abate imediato (Mod. 249/DGV), Guia de trânsito para exploração ou centro de agrupamento (Mod. 251/DGV) e Guia sanitária de trânsito (Mod. 250/DGV).

Considerando a Resolução da Assembleia da República n.º 2/2013, de 17 de janeiro de 2013, que prevê a desmaterialização do processo de notificação de ocorrências à base de dados do Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), e recomenda a utilização de sistemas tecnológicos de informação disponíveis, como alternativa ao modelo atual de notificação à base de dados informatizada, torna-se necessário reformular os documentos que suportam a movimentação dos animais das espécies ovina e caprina.

Assim, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 214/2008, de 10 de novembro, 316/2009, de 29 de outubro, 85/2012, de 5 de abril, 260/2012, de 12 de dezembro, 81/2013, de 14 de junho, 123/2013, de 28 de agosto e pela Declaração de Retificação n.º 1-A/2009, de 9 de janeiro, que criou o SNIRA e estabeleceu as regras para a identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína, equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, determino o seguinte:

1 — Os modelos de Guia de trânsito para abate imediato (Mod. 249/DGV), Guia de trânsito para exploração ou centro de agrupamento (Mod. 251/DGV) e Guia sanitária de trânsito (Mod. 250/DGV) aprovados pelo Despacho n.º 17735, de 24 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 10 de setembro de 1999, não se aplicam à movimentação dos animais das espécies ovina e caprina.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de outubro de 2014. — O Diretor-Geral, *Álvaro Luís Pegado Lemos de Mendonça*.

208330294

### Despacho n.º 292/2015

O Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 214/2008, de 10 de novembro, 316/2009, de 29 de outubro,

85/2012, de 5 de abril, 260/2012, de 12 de dezembro, 81/2013, de 14 de junho, e 123/2013, de 28 de agosto, e pela Declaração de Retificação n.º 1-A/2009, de 9 de janeiro, criou o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), que estabeleceu as regras para a identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína, equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias.

Nos termos do referido diploma, os detentores de animais das espécies ovina e caprina estão obrigados a proceder anualmente à declaração de existências, e os detentores de animais de espécie suína são obrigados a declarar periodicamente as alterações aos seus efetivos, bem como a proceder à declaração de existências, de acordo com procedimentos a estabelecer por despacho do diretor-geral de Alimentação e Veterinária.

Por seu lado, o n.º 3 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 85/2012, de 5 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 222/2012, de 15 de outubro, que aprovou as normas técnicas do Plano de Controlo e Erradicação da Doença de *Aujeszky*, determina que os produtores de animais de espécie suína são obrigados a proceder à declaração de existências três vezes por ano, em abril, agosto e dezembro nos serviços veterinários regionais da área da exploração, informando o número e a categoria de animais que possuem, em modelo de impresso definido por despacho do diretor-geral de Alimentação e Veterinária.

Assim, nos termos do artigo 10.º do anexo II e do artigo 5.º do anexo III ambos do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 214/2008, de 10 de novembro, 316/2009, de 29 de outubro, 85/2012, de 5 de abril, 260/2012, de 12 de dezembro, 81/2013, de 14 de junho, e 123/2013, de 28 de agosto, e pela Declaração de Retificação n.º 1-A/2009, de 9 de janeiro, e do n.º 3 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 85/2012, de 5 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 222/2012, de 15 de outubro, determino o seguinte:

1 — Durante o mês de janeiro, os detentores de ovinos e caprinos estão obrigados a declarar, por cada exploração, os animais detidos a 31 de dezembro do ano anterior.

2 — Os produtores de suínos devem proceder à declaração de existências, para cada exploração, três vezes por ano, em abril, agosto e dezembro, de acordo com o modelo disponibilizado no portal da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).

3 — Para efeitos de apresentação e preenchimento das declarações de existências, os detentores de animais de espécie ovina, caprina e suína devem seguir os procedimentos e as instruções divulgados no portal da DGAV.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de outubro de 2014. — O Diretor-Geral, *Álvaro Luís Pegado Lemos de Mendonça*.

208330286

#### Despacho n.º 293/2015

O Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 214/2008, de 10 de novembro, 316/2009, de 29 de outubro, 85/2012, de 5 de abril, 260/2012, de 12 de dezembro, 81/2013, de 14 de junho, 123/2013, de 28 de agosto e pela Declaração de Retificação n.º 1-A/2009, de 9 de janeiro, criou o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), que estabeleceu as regras para a identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína, equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias.

Nos termos do referido diploma, os detentores de aves encontram-se obrigados a declarar, periodicamente, as alterações aos seus efetivos.

Ora, para o efeito, é exigido aos detentores de aves, nomeadamente de galinhas poedeiras, que informem periodicamente a autoridade, sobre a alteração dos efetivos e que, anualmente, procedam à declaração de existências, conforme se encontra previsto no n.º 6.º do anexo V do mencionado diploma.

O Despacho n.º 2031/2012, de 9 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31 de 13 de fevereiro de 2012, criou as condições para a aplicação das referidas normas, fixando os prazos para a apresentação das declarações acima mencionadas, aprovando os procedimentos que devem ser seguidos pelos detentores, para o efeito.

Estando concluído o processo conducente à conversão do sistema de produção de gaiolas não melhoradas para melhoradas, considera-se que não há necessidade dos detentores de galinhas poedeiras comunicarem, tão frequentemente, as alterações aos seus efetivos. Importa, assim, definir uma nova frequência de comunicação de alterações de efetivos de galinhas poedeiras, que tenha em consideração o ciclo produtivo deste tipo de animais.

Assim, ao abrigo n.º 6 do anexo V do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 214/2008, de 10 de novembro, 316/2009, de 29 de outubro, 85/2012, de 5 de abril, 260/2012, de 12 de dezembro, 81/2013, de 14 de junho, 123/2013, de 28 de agosto e pela Declaração de Retificação n.º 1-A/2009, de 9 de janeiro, determino o seguinte:

1 — A declaração de existências deve ser efetuada por via eletrónica, através do seguinte endereço: <https://intranet2.dgv.min-agricultura.pt/externo/galinhaspoedeiras/>.

2 — Para efeitos de informação sobre as alterações dos efetivos, os detentores devem apresentar a declaração referida no número anterior nos meses de fevereiro e setembro, até ao dia 30 do respetivo mês a que se refere a comunicação.

3 — A apresentação das declarações referidas nos n.ºs 1 e 2 deve ser realizada de acordo com os procedimentos divulgados no portal da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.

4 — É revogado o Despacho n.º 2031/2012, de 9 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31 de 13 de fevereiro de 2012.

5 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de outubro de 2014. — O Diretor-Geral, *Álvaro Luís Pegado Lemos de Mendonça*.

208330301

#### Despacho n.º 294/2015

A Portaria n.º 74/2014, de 20 de março, regulamenta as derrogações e medidas nacionais previstas nos Regulamentos (CE) n.ºs 852/2004 e 853/2004, ambos, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, e estabelece critérios para a aplicação de flexibilidade nos procedimentos de amostragem previstas no Regulamento (CE) n.º 2073/2005, da Comissão, de 15 de novembro e suas alterações, para determinados géneros alimentícios e revoga a Portaria n.º 699/2008, de 29 de julho.

Nos termos do artigo 6.º da mencionada portaria, o fornecimento de carne de aves de capoeira, lagomorfos e aves de caça de criação, exceto avestruzes, abatidas na exploração, pelo produtor primário diretamente ao consumidor final, a estabelecimentos de comércio retalhista que abasteçam diretamente o consumidor final ou à restauração, carece de autorização prévia do diretor-geral de Alimentação e Veterinária.

Todavia, a autorização para o fornecimento de uma pequena quantidade de carne de aves de capoeira, lagomorfos e aves de caça de criação, exceto avestruzes, abatidos na exploração, fica condicionada ao cumprimento das condições a definir por despacho do diretor-geral de Alimentação e Veterinária.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 74/2014, de 20 de março, determino o seguinte:

1 — Os locais destinados às operações de abate e preparação das carcaças devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ser concebidos e construídos de forma a evitar o risco de contaminação, nomeadamente através de animais e pragas;
- b) Possuir instalações e circuitos concebidos de forma a não permitir a contaminação pelos solos, pela água, pelos alimentos para animais, pelos fertilizantes, medicamentos veterinários, produtos fitossanitários, biocidas, resíduos e substâncias perigosas;
- c) Possuir instalações, equipamentos e utensílios, os quais devem ser mantidos limpos e em boas condições de manutenção;
- d) Ser providos de abastecimento de água potável;
- e) As superfícies que contactam com os alimentos devem ser facilmente higienizáveis e desinfetáveis, e constituídas por materiais lisos, laváveis, resistentes à corrosão e não tóxicos;
- f) Estar providos de meios adequados para a lavagem e desinfecção dos utensílios e equipamentos de trabalho;
- g) Dispor de um local adequado para colocação das carcaças, de forma a impedir o risco de contaminação, dotado de refrigeração, quando o fornecimento não é feito logo após o abate dos animais;
- h) Deter os equipamentos necessários para permitir uma adequada higiene pessoal, nomeadamente para a lavagem e desinfecção das mãos.

2 — Os produtores devem garantir que:

- a) O pessoal que participa nas operações de abate e preparação das carcaças usa vestuário apropriado e limpo e mantém uma adequada higiene pessoal;
- b) Os subprodutos de origem animal não destinados ao consumo humano (vísceras, penas e animais não aprovados) são encaminhados ou eliminados de acordo com as regras estipuladas no Regulamento (CE) n.º 1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro;
- c) Os animais a abater apresentam um bom estado de higiene;
- d) O abate dos animais cumpre com os requisitos previstos no Regulamento (CE) n.º 1099/2009, de 24 de setembro, relativo à proteção dos animais, no momento da occisão;
- e) As carcaças são fornecidas ao consumidor final ou ao comércio a retalho local que abastece diretamente o consumidor final ou à restauração, até 24 horas após o abate;
- f) São respeitados os intervalos de segurança de medicamentos administrados aos animais;